



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade a ser especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente esta necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Enquanto elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, o Estudo Técnico Preliminar, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na confecção, na sequência, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes do processo de aquisição.

Vê-se, portanto, que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada aquisição, bem como avaliar todos os aspectos necessários e suficientes à aquisição¹.

O papel do ETP, não obstante previsão legal, tem respaldo na doutrina administrativista brasileira, conforme nos traz a professora Tatiana Camarão²:

Entende-se que um dos principais documentos da etapa de planejamento é o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se destina a identificar e analisar a necessidade pungente projetada pela unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de aquisição, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição. Nota-se, portanto, que o ETP assume função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis. Em decorrência disto, esse documento vem sendo exigido em vários normativos e trouxe à tona dúvidas em relação à sua produção, conteúdo, momento adequado para sua elaboração e aplicabilidade nas contratações públicas.

¹ TCU. Acórdão 1273/2007-Plenário. Relatório de Levantamento. Relator Min. Ubiratan Aguiar. Sessão de julgamento em 27.06.2007. Enunciado: “Os estudos técnicos preliminares devem demonstrar a viabilidade técnica a partir de todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra, com indicações dos estudos técnicos e ambientais, avaliação do seu custo, definição dos métodos e do prazo de execução.”

² CAMARÃO, Tatiana. **Estudo Técnico Preliminar: arquitetura, conteúdo e obrigatoriedade.** Disponível em: <http://www.novaleillicitacao.com.br/2020/01/03/estudo-tecnico-preliminar-arquitetura-conteudo-obrigatoriedade-e-a-previsao-no-pl1292-95/>. Acesso em: 03 de julho de 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo precípua identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição.

Bem por este motivo, aliás, disciplina o § 1º do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021 quanto à própria função do ETP em relação às licitações:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na aquisição, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da aquisição fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º. O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da aquisição, e conterá os seguintes elementos:

I - A descrição da necessidade da aquisição, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - A demonstração da previsão da aquisição no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - Os requisitos da aquisição;

IV - As estimativas das quantidades para a aquisição, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - O levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - A estimativa do valor da aquisição, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - A descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - As justificativas para o parcelamento ou não da aquisição;

IX - O demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

O próprio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), já editou prejulgado acerca da importância do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

Prejulgado: 2414

1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP - é instrumento essencial ao planejamento das contratações, servindo de subsídio para as demais fases da licitação e de amparo para as decisões do gestor público.

2. Embora, em regra, a Lei n. 14.133/21 não possibilite a dispensa do ETP, o art. 18, §2º, permite que seja elaborado “ETP simplificado”, hipótese em que o gestor deve justificar a omissão das exigências facultativas.

2.1. A fim de proporcionar maior segurança jurídica, recomenda-se que conste em regulamento as hipóteses em que se poderá elaborar “ETP simplificado” ou dispensar as exigências facultativas.

3. Nas contratações que utilizem catálogo eletrônico de padronização, previsto no art. 19, II, da Lei n. 14.133/21, poderá o ETP ser dispensado, desde que já tenha sido realizado por ocasião da inclusão do item em tal catálogo e conste declaração de que os parâmetros utilizados no estudo anterior não se modificaram.

4. O art. 72, I, da Lei n. 14.133/21 possibilita a dispensa do Estudo Técnico Preliminar nos casos de contratação direta, devendo tal procedimento ser adotado em situações excepcionais, nos termos de regulamento.

4.1. Cabe ao ente federativo com competência regulamentar realizar uma análise de proporcionalidade das situações em que permitirá a dispensa do ETP, considerando o tempo disponível para a contratação, o valor e a complexidade do objeto, em especial, quanto ao prévio conhecimento da solução a ser contratada.

4.2. Ainda que regulamentadas as situações em que seja dispensado o ETP, é necessário que conste no processo a devida justificativa para sua dispensa.

4.3. A elaboração de ETP simplificado nas licitações ou sua dispensa, nas hipóteses de utilização de catálogo eletrônico de padronização e de contratação direta, deve ser alvo de avaliação e justificação exarada pela autoridade competente, dada a importância de tal instrumento para o planejamento das aquisições públicas, bem como para garantir maior segurança jurídica aos envolvidos na tomada de decisão.

O Estudo Técnico Preliminar é, portanto, um artefato essencial ao planejamento e suporte para as contratações públicas, posto que antecede a fase externa da licitação, balizando a administração no sentido de adotar a melhor alternativa para satisfação da necessidade, ao passo que visa atender ao interesse público, alicerçado, especialmente, nos princípios da legalidade, moralidade, planejamento, economicidade, efetividade, dentre outros correlatos.



2. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

EXECUÇÃO DA ESTRUTURA DE SUPORTE DESTINADA À INSTALAÇÃO DA IMAGEM DE NOSSA SENHORA DA SALETE.

3. ÁREA(S) REQUISITANTE(S)

SECRETARIA/DEPARTAMENTO	RESPONSÁVEL
Secretaria de Administração e Planejamento	Miguel Piccoli

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

A presente necessidade consiste na execução da estrutura de suporte destinada à construção/instalação da imagem de Nossa Senhora da Salette, considerando a inexistência, no local previsto, de estrutura adequada, segura e tecnicamente compatível com as exigências necessárias para sustentação da futura escultura e para recepção de visitantes.

A implantação do monumento exige a construção de base estrutural capaz de suportar as cargas permanentes e variáveis da obra, resistir às ações climáticas e garantir condições adequadas de estabilidade, durabilidade, acessibilidade e segurança, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis à engenharia e à construção civil.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação possui relevante caráter cultural, turístico, religioso e de desenvolvimento local, uma vez que a implantação do monumento visa fortalecer o potencial do Município como destino de turismo religioso e contemplativo, modalidade que apresenta significativa capacidade de atração de visitantes, movimentação econômica e valorização regional.

O turismo religioso representa importante instrumento de promoção do desenvolvimento socioeconômico, estimulando atividades relacionadas ao comércio, hospedagem, alimentação, transporte e prestação de serviços, gerando impactos positivos diretos e indiretos na economia local, assim como vem acontecendo nos municípios gaúchos onde obras de caráter semelhante foram executadas.

Ademais, o município de Caibi vem executando outras obras voltadas ao fomento turístico, ao passo que faz parte também de rotas turísticas regionais, apostando, assim, numa tendência não só regional, mas a nível nacional, que



explora pontos naturais e artificiais para fomentar as potencialidades e toda a economia local.

Além do aspecto econômico, o empreendimento busca promover a valorização da identidade cultural e das tradições da comunidade, constituindo espaço de convivência, contemplação e visitação pública.

A futura instalação da imagem de Nossa Senhora da Salete possui potencial para se tornar referência regional, ampliando a visibilidade do Município, incentivando o fluxo turístico e contribuindo para o fortalecimento do patrimônio histórico, cultural e religioso local. Ademais, o próprio local onde a mesma será instalada – Santuário de Nossa Senhora da Salete – já é um espaço onde, há vários anos, é realizada a Romaria em honra à Santa, sempre no terceiro domingo de setembro.

No mesmo norte, contratação também se mostra necessária para assegurar que a implantação da estrutura ocorra de forma planejada e tecnicamente adequada, evitando riscos estruturais, problemas construtivos futuros e eventuais danos ao patrimônio público.

A execução de solução estrutural apropriada permitirá maior segurança aos usuários, maior vida útil ao empreendimento e melhor aproveitamento dos recursos públicos investidos, garantindo que a obra atenda de forma eficiente, segura e duradoura às finalidades de interesse coletivo e ao desenvolvimento turístico e econômico do Município.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei nº 14.133/2021, realizou-se o presente levantamento de mercado com a finalidade de identificar e avaliar as alternativas viáveis para o atendimento da necessidade de execução da estrutura de suporte destinada à futura instalação da imagem de Nossa Senhora da Salete no Município.

O estudo busca assegurar a execução adequada, segura e eficiente da estrutura projetada, considerando aspectos relacionados ao custo estimado da contratação, à complexidade técnica da obra, à segurança estrutural, à durabilidade da edificação, à disponibilidade de mão de obra especializada e materiais no mercado regional, bem como à capacidade operacional das empresas atuantes no setor da construção civil.



Também foram considerados fatores relacionados aos prazos de execução, às condições do terreno, às exigências normativas aplicáveis às obras de engenharia e à necessidade de garantir estabilidade estrutural compatível com as cargas permanentes e ações climáticas incidentes sobre o futuro monumento.

A análise levou em consideração o escopo previsto nos documentos técnicos preliminares, compreendendo a execução do pedestal estrutural, fundações, contenções, lajes, escadas, acessos, infraestrutura complementar e demais elementos necessários para garantir a adequada sustentação e implantação da futura imagem religiosa, bem como a utilização segura do espaço público pelos visitantes.

Além dos aspectos estritamente técnicos, considerou-se o relevante interesse público relacionado ao fortalecimento do turismo religioso, cultural e contemplativo no Município. A implantação do monumento possui potencial para ampliar a atratividade turística local e regional, incentivando o fluxo de visitantes, fortalecendo a identidade cultural da comunidade e contribuindo para a movimentação econômica de setores como comércio, alimentação, hospedagem e prestação de serviços, promovendo impactos positivos no desenvolvimento socioeconômico local.

Alternativa 01 – Execução direta pela Administração Pública

A execução direta pressupõe que o próprio Município realize integralmente a obra utilizando servidores, equipamentos e estrutura operacional próprios, além da aquisição individualizada de materiais, insumos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

Para viabilização dessa alternativa, seria necessária a existência de estrutura administrativa e operacional compatível com a execução de obra de engenharia com relevante grau de complexidade estrutural, especialmente em razão das exigências relacionadas a fundações, contenções, execução em concreto armado, estabilidade estrutural e adequação às normas técnicas de segurança e desempenho.

Contudo, a Administração Municipal não dispõe de equipe técnica permanente, equipamentos especializados e estrutura operacional suficiente para absorver diretamente todas as etapas construtivas necessárias.

Sob a perspectiva econômica, a execução direta implicaria elevação significativa dos custos indiretos da Administração, decorrentes da necessidade de aquisição fracionada de materiais, mobilização de servidores, eventual



contratação complementar de mão de obra especializada, utilização de equipamentos específicos e gerenciamento integral da obra.

Além disso, a ausência de escala operacional e de estrutura permanente voltada à execução desse tipo de empreendimento tende a comprometer a economicidade e a eficiência administrativa.

Do ponto de vista técnico, a execução direta apresenta riscos relevantes relacionados à qualidade construtiva, ao controle tecnológico dos materiais, ao cumprimento de prazos e à adequada execução dos elementos estruturais necessários à sustentação futura da imagem religiosa.

Considerando tratar-se de estrutura sujeita a cargas elevadas e ações climáticas relevantes, especialmente esforços decorrentes de vento, eventuais falhas executivas poderiam comprometer a segurança, a durabilidade e a funcionalidade da obra.

Alternativa 02 – Execução indireta mediante contratação de empresa especializada

A execução indireta consiste na contratação de empresa especializada na área da construção civil e engenharia, responsável pela execução integral da estrutura de suporte, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramental e demais recursos necessários ao cumprimento das especificações técnicas previstas nos projetos e documentos integrantes da contratação.

Sob o aspecto econômico, essa alternativa apresenta maior racionalidade e previsibilidade na aplicação dos recursos públicos, tendo em vista que empresas especializadas possuem estrutura operacional consolidada, experiência na execução de obras similares e maior capacidade de gerenciamento técnico e logístico, permitindo maior eficiência na aquisição de insumos, mobilização de equipes e execução dos serviços.

A contratação mediante regime de empreitada, especialmente por preço global, possibilita à Administração melhor controle orçamentário, definição prévia dos custos da contratação e redução de riscos relacionados a variações de preços e desequilíbrios durante a execução da obra, contribuindo para maior segurança administrativa e financeira.

Do ponto de vista técnico, a execução indireta assegura melhores condições para atendimento das exigências estruturais, geotécnicas e construtivas da obra, considerando que a empresa contratada deverá observar



rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, normas técnicas aplicáveis e parâmetros de segurança estrutural.

A especialização das empresas do setor também contribui para maior qualidade executiva, adequada compatibilização das etapas construtivas e melhor controle dos serviços relacionados às fundações, contenções, estruturas em concreto armado e demais elementos essenciais à estabilidade e durabilidade do empreendimento.

Além disso, a contratação de empresa especializada possibilita maior agilidade na execução da obra, redução de riscos operacionais e melhor gerenciamento técnico da construção, fatores essenciais para garantir a adequada implantação da infraestrutura pública destinada ao desenvolvimento do turismo religioso e à valorização cultural do Município.

Melhor solução identificada

Após a análise técnica e econômica das alternativas disponíveis, conclui-se que a execução indireta, mediante contratação de empresa especializada para execução da estrutura de suporte destinada à futura instalação da imagem de Nossa Senhora da Salete, apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa para a Administração Pública.

A execução direta mostra-se inviável sob os aspectos técnico, operacional e econômico, em razão da ausência de estrutura administrativa compatível, da complexidade da obra, dos riscos associados à execução estrutural e da elevação dos custos indiretos relacionados ao gerenciamento integral dos serviços pela Administração Municipal.

Por outro lado, a contratação de empresa especializada permite concentrar na contratada a responsabilidade técnica e operacional pela execução da obra, assegurando maior eficiência, qualidade construtiva, observância das normas técnicas aplicáveis, controle adequado dos serviços estruturais e maior previsibilidade na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a execução indireta mediante procedimento licitatório, preferencialmente sob regime de empreitada por preço global, revela-se a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade pública identificada, estando alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, segurança, planejamento e interesse público previstos na legislação vigente, além de contribuir para o fortalecimento do turismo religioso, valorização cultural e desenvolvimento econômico local.



6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação refere-se à execução de obra de engenharia, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme projetos executivos e demais documentos técnicos, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e execução podem ser objetivamente definidos no edital e em seus anexos, mediante especificações técnicas usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Poderão participar do processo licitatório empresas que comprovem atuação compatível com o objeto, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/Conselho de Arquitetura e Urbanismo e Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CREA/CAU/CRT) apresentando Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e afins (RRT/TRT), em atendimento à legislação profissional vigente.

A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas no edital, seus anexos e na proposta vencedora, assumindo com exclusividade os riscos e despesas decorrentes da perfeita execução dos serviços, incluindo custos com materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e de segurança do trabalho.

Sem prejuízo do que dispõe o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, edital e contrato administrativo, além dos demais documentos inerentes à presente contratação, os serviços e obras previstos deverão ser executados fielmente em conformidade com o Projeto Executivo (Arquitetônico, Estrutural, etc.), Memorial Descritivo, ART/RRT/TRT, Planilhas quantitativas, cronograma físico-financeiro, encargos sociais e BDI, bem como demais peças técnicas complementares.

Durante toda a execução contratual, a empresa contratada deverá manter equipe técnica habilitada, composta por profissionais com qualificação comprovada, garantindo a presença de responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento da obra.

Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar documentação que comprove a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, além de atender ao disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, em conformidade com o art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



O objeto deverá ser executado diretamente pela empresa contratada, sendo vedada a transferência, cessão ou subcontratação, total ou parcial, salvo mediante autorização expressa da Administração, em conformidade com o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços deverão observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT aplicáveis, além das normas municipais de posturas e urbanismo, além de atender integralmente às exigências de segurança do trabalho, todas as normas correlatas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer obrigação contratual poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme disposições em edital.

A contratada será responsável pela reparação de eventuais danos causados ao patrimônio público ou privado durante a execução dos serviços, sem ônus adicional à Administração.

Após a conclusão da obra, a contratada será responsável pela garantia dos serviços executados, pelo prazo mínimo estabelecido em edital, em conformidade com o Código Civil e as boas práticas da engenharia.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

A solução proposta consiste na execução da estrutura de suporte destinada à futura instalação da imagem de Nossa Senhora da Salete, compreendendo a construção de pedestal estrutural em concreto armado, fundações, contenções, lajes, escadas, acessos, elementos de circulação, infraestrutura complementar e demais serviços e obras de engenharia necessários à adequada implantação do monumento no local definido pela Administração Municipal.

A contratação contemplará a execução integral dos serviços necessários à estabilidade, segurança, funcionalidade e durabilidade da estrutura, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, sinalização, instalações provisórias, medidas de segurança do trabalho e demais recursos indispensáveis à perfeita execução da obra, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas e normas técnicas aplicáveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

A solução deverá observar rigorosamente os parâmetros técnicos relacionados à resistência estrutural, estabilidade global, desempenho dos materiais e segurança da edificação, especialmente em razão da necessidade de suportar futuramente a instalação de monumento de grande porte, sujeito à incidência de cargas permanentes, ações climáticas e esforços decorrentes da exposição ao vento e às condições ambientais do local.

Também deverão ser observadas as normas relativas à acessibilidade, drenagem, segurança estrutural, impermeabilização, durabilidade e desempenho das estruturas de concreto armado.

A execução abrangerá, ainda, os serviços necessários à adequada preparação do terreno, movimentação de terra, fundações, estruturas de contenção, execução de escadas e áreas de acesso, bem como acabamentos e intervenções complementares indispensáveis à utilização segura e adequada do espaço público pelos visitantes e usuários.

A solução foi concebida de forma a garantir não apenas a sustentação da futura imagem religiosa, mas também a criação de estrutura segura, estável e compatível com a finalidade pública do empreendimento, voltada ao fortalecimento do turismo religioso, valorização cultural e promoção do desenvolvimento local.

A implantação da estrutura permitirá futura utilização do espaço como ponto turístico, contemplativo e de visitação pública, contribuindo para o incremento da atividade econômica relacionada ao turismo e à prestação de serviços no Município.

No que se refere à manutenção, a solução deverá priorizar técnicas construtivas e materiais que proporcionem elevada durabilidade, resistência às intempéries e baixa necessidade de intervenções corretivas frequentes, reduzindo custos operacionais futuros para a Administração Pública. Os materiais empregados deverão atender às especificações técnicas previstas nos projetos e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, garantindo desempenho adequado e maior vida útil da estrutura.

A contratada será responsável pela reparação de eventuais defeitos, falhas construtivas, vícios de execução ou problemas relacionados aos serviços executados durante o período legal de garantia, observadas as disposições previstas na legislação aplicável, no contrato administrativo e nas normas técnicas pertinentes. Eventuais serviços de assistência técnica decorrentes de falhas executivas, patologias construtivas ou defeitos de materiais deverão ser realizados sem ônus adicional para a Administração, dentro dos prazos estabelecidos contratualmente.



A solução adotada, mediante execução indireta por empresa especializada, mostra-se tecnicamente adequada para assegurar maior eficiência executiva, qualidade construtiva, segurança estrutural e melhor aproveitamento dos recursos públicos, garantindo que a obra atenda de forma satisfatória, segura e duradoura às necessidades de interesse coletivo que justificam a presente contratação.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

As estimativas das quantidades para a contratação são baseadas em projetos e memoriais descritivos, elaborados por engenheiro responsável, conforme se expressa na descrição a seguir:

Item	Qtd	Und	Descrição
1	1	Obra	Contratação de empresa especializada, com fornecimento de materiais e mão de obra para execução da estrutura de suporte destinada à futura instalação da imagem de Nossa Senhora da Salete, compreendendo a construção de pedestal estrutural em concreto armado, fundações, contenções, lajes, escadas, acessos, elementos de circulação, infraestrutura complementar e demais serviços e obras de engenharia necessários à adequada implantação do monumento no Santuário da Linha Salete, tudo de acordo com os projetos, memoriais descritivos e demais anexos.

A especificação detalhada dos quantitativos deverá estar descrita no Orçamento Detalhado do projeto executivo, bem como nas planilhas de composição de custos, a ser anexado posteriormente, juntamente com os demais documentos inerentes ao projeto.



9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

Nesta primeira etapa da contratação, ou seja, no Estudo Técnico Preliminar, a estimativa do valor do objeto/serviço será abordada de forma sintética, com o fim especial de oferecer uma referência inicial, no que tange aos valores envolvidos para a requerida contratação, a fim de se apurar a viabilidade econômica da mesma.

Adota-se este formato de análise, pois é o entendimento, inclusive, de estudiosos do assunto, como Joel de Menezes Niebuhr³ :

Pela redação dos dispositivos da Lei n. 14.133/2021, é um tanto quanto confuso precisar o momento em que se deve proceder à pesquisa de preços no mercado e definir o orçamento estimado. De acordo com ordem dos incisos do artigo 18, o processo inicia com o estudo técnico preliminar, depois termo de referência/projetos e, na sequência, o orçamento estimado. A lógica confirmaria essa sequência: primeiro, define-se exatamente o que se quer e, depois, vai-se apurar o preço desse objeto de mercado. Sem definir o objeto é difícil apurar preços, porque, por óbvio, os preços variam conforme as variações dos objetos. No entanto, o inciso VI do §1º do artigo 18 exige que o estudo técnico preliminar já apresente “estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo”. Quer dizer que o documento que dá a largada na etapa preparatória já pressupõe o orçamento, porque estimativa do valor da contratação decorre de algum tipo de orçamentação, ainda que mais simples. É digno de nota que o dispositivo, contudo, não se contenta com algo mais simples, porque exige a indicação de preços referenciais e memórias de cálculo. Para complicar ainda mais, a alínea “i” do inciso XXIII do artigo 8º da Lei n. 14.133/2021 exige que o termo de referência também aponte as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado. Para não perder o passo, a alínea “f” do inciso XXV do artigo 8º da Lei n. 14.133/2021 exige que o projeto básico, por sua vez, apresente “o orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados”. Trocando-se em miúdos, o orçamento deve estar no estudo técnico preliminar e também deve estar no termo de referência ou projeto básico. Dois orçamentos sequenciais. Diante de toda essa confusão, propõe-se a seguinte interpretação: faz-se um orçamento preliminar quando do estudo

³ **Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos** / Joel de Menezes Niebuhr et al. 2. ed. Curitiba: Zênite, 2021. 1. 283p. Disponível em: https://www.zeniteneews.com.br/materiais/livros/nova_lei_ed02.pdf. Acesso em: 23/04/2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

técnico preliminar, mais simples, sem pesquisa aprofundada de mercado, podendo-se valer de comparativo com contratos antigos do próprio órgão ou entidade ou, no caso de engenharia, utilizando-se de metodologia expedita ou paramétrica. Depois, como uma das atividades necessárias para a elaboração do termo de referência ou do projeto básico, definida a especificação do objeto a ser licitado e contratado, faz-se o orçamento definitivo e mais rigoroso, de acordo com os critérios definidos na Lei n. 14.133/2021. Então, dois orçamentos, um preliminar e outro definitivo. O melhor é que fosse só um, seria mais racional e simples, porém, essa não foi a opção do legislador, apegado que foi ao modelo burocrático disfuncional.

Já no que concerne às formas trazidas para fixação de parâmetros de valores, trazemos o que dispõe o art. 23 da Lei Federal n° 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 5º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do § 2º deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Tendo em vista a natureza do procedimento, ou seja, a contratação de empresa especializada para execução da estrutura de suporte destinada à futura instalação da imagem de Nossa Senhora da Salete, adotar-se-á como parâmetro inicial de definição de preços, o valor obtido por meio da elaboração de orçamento sintético (conforme Orientação Técnica IBRAOP OT – IBR 006/2016).

Por esta metodologia, temos que⁴:

O orçamento sintético é elaborado mediante levantamentos de quantitativos de serviços calculados com base no anteprojeto de engenharia, com precisão compatível com o seu nível de detalhamento, composto pela descrição, unidade de medida, preço unitário, quantidades e preço dos serviços da obra.

O orçamento sintético deve ser balizado pelos sistemas referenciais oficiais tais como Sinapi e Sicro, ou outro de reconhecida utilização, devidamente adaptados às condições regionais e peculiares de cada obra, além de levar em consideração possíveis ganhos de escala e os advindos de otimizações do anteprojeto permitidas para a elaboração do projeto básico.

Portanto, em uma análise inicial, estima-se um valor da contratação de **R\$ 800.000.00 (Oitocentos mil, reais)**.

⁴ Disponível em: https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2016/09/OT_-_IBR_006-2016-Vers%C3%A3o-Definitiva-10-05-2017.pdf. Acesso em: 09 de março de 2026.



Por tudo isso, reitera-se, por fim, que a pesquisa de preços deverá ser melhor detalhada e aprofundada no Termo de Referência, a qual servirá como parâmetro final para a contratação ora pretendida.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

É sabido que compete à administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação dos produtos e serviços, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes, já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípua da licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nessa linha é a lição de Marçal Justen Filho⁵:

“Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.”

Mais adiante aduz ainda o mesmo autor:

“Proíbe-se a aplicação de recursos públicos em empreendimentos com dimensões não estimadas ou estimadas em perspectivas irreais, inexequíveis, onerosas ou não isonômicas. Não poderá ser desencadeado um empreendimento sem serem cumpridas todas as

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 7ª ed., 2000, p. 109.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

exigências prévias. Nem sequer poderá iniciar-se a licitação sem o cumprimento de tais requisitos, que se inserem na fase interna da atividade administrativa. (...) As duas finalidades básicas da etapa interna: A primeira finalidade da Lei é evitar contratações administrativas defeituosas, assim entendidas aquelas que se inviabilizem ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos. Outra finalidade legal é promover uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos. A definição do contrato e a fixação das condições da licitação. Para atingir essas duas finalidades, é imperioso que a Administração identifique de modo perfeito o objeto a ser executado, a presença dos requisitos legais de admissibilidade da contratação e a conveniência da solução a ser adotada para execução do objeto contratado. Essa é a primeira etapa a ser cumprida pela Administração.”

A própria jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU)⁶ vai neste sentido:

SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

A partir dessas premissas é que se deve avaliar o parcelamento do objeto, sem esquecer que, a rigor, objetos divisíveis, complexos ou de naturezas distintas devem ser parcelados em itens independentes, com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

⁶ Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/sumula/*/KEY%253ASUMULA-EJURIS-34240/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMEROINT%2520desc/0. Acesso em 05 de maio de 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI

Na aplicação deste princípio, o §1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes – que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor –, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese, reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação do global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados.

Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciem a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

Neste sentido, concluímos que nossa análise aponta para o NÃO PARCELAMENTO do objeto, uma vez que quando verificamos o conjunto de serviços a serem executados, não se recomenda o fracionamento da contratação devido à natureza contínua e integrada dos serviços a serem prestados. A centralização em uma única empresa responsável garante uniformidade na execução da obra, reduzindo riscos de inconsistência e facilitando a gestão contratual. O fracionamento poderia gerar custos adicionais e complexidade na coordenação entre diferentes prestadores.

Por derradeiro, apesar de que a regra, conforme disposições estabelecidas na alínea *b*, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, pressupõe que o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, na presente contratação, como acima já exaustivamente explicado, não cabe o parcelamento da contratação.



11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em relação ao presente objeto, identifica-se a existência de contratação correlata e interdependente, correspondente à futura execução e instalação da imagem de Nossa Senhora da Salete, a ser realizada em etapa posterior, após a conclusão da estrutura de suporte objeto da presente contratação.

Registra-se que a referência à contratação futura mostra-se necessária para evidenciar a continuidade do empreendimento público e afastar qualquer interpretação de fracionamento indevido do objeto, bem como para assegurar a compatibilidade técnica, estrutural e funcional entre as etapas que compõem o projeto global do monumento.

Destaca-se, ainda, que a futura contratação referente à execução da escultura artística poderá possuir natureza distinta da presente contratação de engenharia, considerando as características predominantemente artísticas, autorais e intelectuais do objeto subsequente, circunstância que poderá, em tese, ensejar a adoção de procedimento de contratação compatível com sua natureza específica, inclusive, eventualmente, mediante hipótese de inexigibilidade de licitação, concurso ou concorrência por técnica e preço, nos termos da legislação aplicável e desde que previstos os requisitos legais, não se confundindo com a presente contratação destinada exclusivamente à execução da estrutura de suporte e infraestrutura correlata.

Dessa forma, a presente contratação integra planejamento administrativo contínuo e coordenado, vinculado ao mesmo interesse público que fundamenta a implantação do monumento religioso, permitindo a futura continuidade da obra mediante execução posterior da escultura e demais elementos complementares do empreendimento.

12. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações, pois a novel legislação que o trouxe foi recentemente adotada pelo Município de Caibi/SC, não havendo tal documento pretérito para o corrente ano.

Manifesta-se pela adoção, mediante formalização do setor responsável, do Plano Anual de Contratações, com a maior brevidade possível.



13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.

A contratação de empresa especializada para a execução da estrutura de suporte destinada à futura instalação da imagem de Nossa Senhora da Salete possui como objetivo alcançar resultados significativos sob a perspectiva da economicidade, da eficiência administrativa e do melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

No que se refere aos recursos humanos, a solução proposta evita a necessidade de mobilização de servidores municipais para execução direta de serviços técnicos especializados de engenharia e construção civil, especialmente atividades relacionadas à execução de fundações, estruturas em concreto armado, contenções, lajes, escadas e demais elementos estruturais necessários à sustentação futura do monumento.

Tais serviços demandam mão de obra qualificada, experiência técnica específica e utilização de equipamentos apropriados, circunstâncias que não integram a estrutura operacional permanente da Administração Municipal.

Com a contratação de empresa especializada, os servidores municipais poderão permanecer concentrados em suas atribuições institucionais de planejamento, acompanhamento, fiscalização e gestão contratual, assegurando maior eficiência administrativa, melhor controle da execução da obra e adequada condução das demais atividades públicas desempenhadas pelo Município.

Quanto ao aproveitamento dos recursos materiais, a execução indireta transfere à contratada a responsabilidade pelo fornecimento integral dos materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução da obra, incluindo concreto, aço estrutural, formas, materiais para contenções, equipamentos operacionais e demais componentes indispensáveis à perfeita execução dos serviços previstos nos projetos e documentos técnicos.

Esse modelo evita que o Município necessite realizar aquisições individualizadas de materiais e equipamentos, reduzindo custos indiretos relacionados à logística, transporte, armazenamento, controle de estoque e gerenciamento de insumos, além de minimizar riscos de desperdício, perdas de materiais e incompatibilidades técnicas.

Também contribui para maior eficiência operacional, considerando que empresas especializadas possuem estrutura logística consolidada e maior capacidade de gerenciamento dos recursos empregados na execução da obra.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

Sob a perspectiva dos recursos financeiros, a contratação proporciona maior previsibilidade e controle orçamentário, uma vez que a execução ocorrerá com base em projeto técnico previamente definido, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro elaborados a partir de referenciais oficiais aplicáveis à construção civil, como SINAPI e demais parâmetros técnicos pertinentes. Isso permite à Administração planejar adequadamente a aplicação dos recursos públicos, reduzindo riscos de contratações fragmentadas, desequilíbrios financeiros e custos adicionais decorrentes de improvisações ou falhas de planejamento.

Além disso, a solução adotada permite racionalização dos investimentos públicos por meio da execução estruturada e tecnicamente adequada da base de sustentação do futuro monumento, evitando a necessidade de intervenções corretivas futuras, retrabalhos estruturais e gastos adicionais decorrentes de eventual inadequação técnica da infraestrutura executada.

A contratação também possui importante potencial de retorno indireto à coletividade, considerando que a implantação do monumento religioso poderá contribuir para o fortalecimento do turismo religioso, cultural e contemplativo no Município. Espera-se que a futura estrutura se torne ponto de visitação e referência regional, promovendo incremento da atividade econômica local mediante estímulo ao comércio, alimentação, hospedagem, prestação de serviços e demais atividades vinculadas ao fluxo turístico.

Entre os principais resultados pretendidos com a contratação, destacam-se a racionalização dos gastos públicos mediante execução da obra com base em solução técnica previamente planejada; o melhor aproveitamento dos recursos humanos da Administração, direcionados às atividades de gestão e fiscalização; a utilização eficiente de recursos materiais, mediante transferência da responsabilidade operacional à empresa contratada; a obtenção de maior qualidade técnica e segurança estrutural; a redução de riscos de falhas construtivas e custos futuros de manutenção corretiva; e a adequada preparação da infraestrutura necessária à futura instalação do monumento religioso.

Como resultado final, espera-se a execução de estrutura segura, estável, durável e tecnicamente compatível com a futura instalação da imagem de Nossa Senhora da Salete, assegurando melhor aproveitamento dos recursos públicos investidos e contribuindo para a valorização cultural, turística e econômica do Município.

Dessa forma, a contratação da solução proposta mostra-se a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública, assegurando economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e



financeiros disponíveis e contribuindo para a adequada gestão da infraestrutura pública municipal, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

As providências prévias necessárias à contratação deverão ser adotadas, consistindo na elaboração e aprovação dos projetos executivos, memorial descritivo, orçamento detalhado, BDI, cronograma físico-financeiro e registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento equivalente legalmente exigível.

Antes de iniciar a execução do contrato, a Administração deve garantir que todos os elementos necessários (pessoas, processos, estrutura organizacional, espaço físico, infraestrutura elétrica, tecnologia, autorizações etc.) estejam disponíveis.

Entende-se, a princípio, não haver providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato no que tange à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; embora a contratação envolva serviços técnicos de engenharia, entende-se que a Administração possui estrutura mínima suficiente para acompanhamento e fiscalização contratual, não se mostrando necessária, neste momento, capacitação específica adicional dos servidores designados.

A autoridade máxima deverá designar o gestor e/ou fiscais do contrato, preferencialmente entre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração e que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada.

Ademais, estará previsto no Termo de Referência, no edital e no contrato administrativo que o servidor designado, de acordo com sua área técnica e/ou funcional, será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, o qual atestará a efetiva prestação dos produtos e serviços, poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços/objetos, bem como desempenhar outras ações inerentes a correta, efetiva e eficiente execução do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

No que concerne às demais etapas anteriores à celebração do contrato, a fim de que a mesma tenha êxito, será necessária a conclusão de outras fases, quais sejam:

- a) Elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar;
- b) Elaboração e validação de projeto básico e/ou executivo, memoriais de cálculo, planilhas orçamentárias e BDI, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento equivalente legalmente exigível, cronograma físico-financeiro, obtenção de Licença Ambiental, dentre outros documentos aplicáveis quando da execução de obras e serviços de engenharia, sempre que cabíveis.
- c) Confecção e aprovação do Termo de Referência;
- d) Elaboração de minuta de edital, minuta de contrato administrativo e demais anexos;
- e) Designação em portaria de pregoeiro ou agente de contratação, além da equipe de apoio;
- f) Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- g) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, acerca do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, minuta de edital, minuta de contrato e demais anexos e documentos, se for o caso, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- h) Publicação e divulgação do edital e anexos;
- i) Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável, bem como julgamento de eventuais recursos interpostos, inclusive após a fase de sessão pública;
- j) Realização do certame público, com todas as suas respectivas etapas (incluindo julgamento de eventuais recursos);
- k) Adjudicação e homologação do resultado, pela autoridade competente;
- l) Assinatura e publicação do contrato, incluindo designação do fiscal do instrumento, conforme regras aplicáveis.

Posteriormente, à assinatura do contrato, deverá ser providenciado:



- a) Assinatura da Ordem de Serviço, pelos representantes da Contratante e da Contratada, sem a qual, sob nenhuma hipótese, poderá ter início às obras;
- b) Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento equivalente legalmente exigível de Execução, pela Contratada, junto aos órgãos competentes;
- c) A emissão do Alvará de Construção, antes do início das obras, sob responsabilidade da Contratada, junto ao setor competente do município.
- d) Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento equivalente legalmente exigível de Fiscalização, pela Contratante, junto aos órgãos competentes;
- e) A contratada deverá fazer a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), em até 30 (trinta) dias, contados do início das atividades de construção.
- f) Emissão dos Boletins de Medição, pelo fiscal do contrato, inclusive com laudo de vistoria com registros fotográficos, conforme etapas executadas e em consonância com o Cronograma Físico-Financeiro estabelecido;
- g) Elaboração do Diário de Obra, inclusive com registros fotográficos (se necessário), sob responsabilidade da Contratada;
- h) Recebimento provisório dos itens licitados, com conferência pelo setor e/ou fiscal(is) designado(s);
- i) Emissão da certidão de regularidade fiscal de obra de construção civil, regularizada pelo Serviço Eletrônico Para Aferição de Obra (SERO), após concluir os procedimentos de regularização da obra;
- j) Recebimento definitivo dos itens licitados, para posterior liquidação da despesa, por comissão de recebimento formalmente designada.

15. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

A execução da presente obra poderá gerar impactos ambientais inerentes às atividades típicas da construção civil, especialmente em razão das etapas de movimentação de terra, escavações, execução de fundações, estruturas em concreto armado, contenções, transporte de materiais e demais serviços necessários à implantação do pedestal e da infraestrutura correlata.



Os impactos ambientais decorrentes da execução da obra possuem natureza predominantemente localizada, temporária e passível de controle, podendo ser adequadamente mitigados mediante adoção de boas práticas construtivas, observância da legislação ambiental vigente e implementação de medidas compatíveis com os princípios da sustentabilidade e do desenvolvimento ambientalmente responsável, especialmente aquelas previstas na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas aplicáveis à gestão de resíduos da construção civil.

Nesse contexto, identificam-se os principais impactos ambientais potenciais e respectivas medidas mitigadoras a serem adotadas:

a) Impacto: geração de resíduos sólidos da construção civil

Durante as etapas de escavação, concretagem, montagem estrutural, contenções, formas, armações e acabamentos poderão ser gerados resíduos como restos de concreto, argamassa, madeira, ferragens, embalagens, plásticos, papelões, materiais de escoramento e demais sobras de insumos utilizados na obra.

Medida mitigadora: deverá ser promovida a segregação adequada dos resíduos no canteiro de obras, observando classificação por tipo de material, com prioridade para reutilização, reaproveitamento e reciclagem sempre que tecnicamente possível. Os resíduos deverão receber acondicionamento e destinação ambientalmente adequados, em conformidade com a legislação vigente e mediante encaminhamento a locais ou empresas devidamente licenciadas, quando necessário.

b) Impacto: descarte inadequado de materiais recicláveis e embalagens

A execução da obra poderá gerar materiais recicláveis como embalagens de cimento, ferragens, fios, plásticos, tubos, conexões, madeira, papelão e embalagens de produtos utilizados durante os serviços construtivos.

Medida mitigadora: deverá ser adotada, sempre que aplicável, logística reversa ou encaminhamento dos materiais recicláveis para cooperativas, empresas especializadas ou sistemas de coleta apropriados, visando reduzir impactos ambientais e promover destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.



c) Impacto: emissão de poeira, ruídos e interferências temporárias no entorno

As atividades de escavação, movimentação de terra, transporte de materiais, cortes, perfurações e utilização de máquinas e equipamentos poderão gerar emissão de poeira, ruídos e vibrações temporárias, com potencial de interferência no entorno da obra.

Medida mitigadora: deverão ser adotadas medidas de controle de poeira, como umidificação periódica das áreas de circulação e trabalho, cobertura de materiais pulverulentos e limpeza do acesso ao canteiro. As atividades de maior impacto sonoro deverão ser realizadas em horários adequados, e os equipamentos utilizados deverão permanecer em boas condições de manutenção, visando maior eficiência operacional e redução de emissões sonoras e atmosféricas.

d) Impacto: consumo de recursos naturais (água, energia e combustíveis)

A execução da obra demandará utilização de água para preparo de concretos, argamassas e limpeza do canteiro, bem como consumo de energia elétrica e combustíveis empregados em máquinas, equipamentos e transporte de materiais.

Medida mitigadora: deverá ser promovido o uso racional dos recursos naturais, mediante planejamento adequado das atividades, controle de consumo, prevenção de desperdícios e utilização eficiente de máquinas e equipamentos. Sempre que possível, deverão ser priorizados equipamentos de menor consumo energético e maior eficiência operacional.

e) Impacto: movimentação de solo e risco de processos erosivos

As etapas de escavação, fundações, contenções e adequação do terreno poderão ocasionar movimentação de solo, exposição de superfícies e riscos temporários de erosão ou alteração da drenagem local.

Medida mitigadora: deverão ser adotadas técnicas adequadas de compactação, estabilização e contenção do solo, além da implantação de soluções de drenagem compatíveis com o projeto executivo, visando prevenir erosões, acúmulo de água, assoreamento e comprometimento da estabilidade da área.



f) Impacto: impactos visuais temporários e organização do canteiro

Durante a execução da obra, a presença de materiais, resíduos, equipamentos e estruturas provisórias poderá gerar impactos visuais temporários e interferências na organização do espaço.

Medida mitigadora: deverá ser mantida adequada organização do canteiro de obras, com armazenamento ordenado de materiais, isolamento das áreas de risco, retirada periódica de resíduos e manutenção contínua da limpeza do local, assegurando melhores condições de segurança e minimização dos impactos ao entorno.

g) Impacto: durabilidade da estrutura e necessidade de manutenção futura

A utilização de materiais inadequados ou falhas construtivas poderá acarretar redução da vida útil da estrutura, aumento da necessidade de manutenção corretiva e maior consumo futuro de recursos públicos e materiais.

Medida mitigadora: deverão ser empregados materiais de qualidade comprovada e compatíveis com as especificações técnicas do projeto e normas da ABNT, priorizando soluções construtivas duráveis, resistentes às intempéries e de baixa necessidade de manutenção, promovendo maior vida útil da estrutura e melhor aproveitamento dos recursos públicos investidos.

h) Impacto: consumo energético e eficiência operacional futura

Embora a estrutura de suporte possua utilização predominantemente contemplativa e estrutural, poderão existir sistemas de iluminação, sinalização ou infraestrutura complementar associados ao futuro monumento e à visitação pública.

Medida mitigadora: sempre que previsto em projeto, deverão ser priorizadas soluções de baixo consumo energético, incluindo utilização de iluminação eficiente, aproveitamento de iluminação natural, equipamentos de maior eficiência energética e soluções construtivas que reduzam necessidades futuras de manutenção e consumo operacional.

Dessa forma, mediante a adoção das medidas mitigadoras descritas e observância das boas práticas de engenharia, segurança e gestão ambiental, a execução da presente obra poderá ocorrer de forma ambientalmente responsável, assegurando o uso racional dos recursos naturais, a adequada



destinação dos resíduos gerados e a minimização dos impactos ambientais e urbanos decorrentes da obra.

16. DO USO DE FERRAMENTAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Informa-se que, na elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, foram utilizadas ferramentas de apoio baseadas em Inteligência Artificial, exclusivamente como instrumento auxiliar de redação e organização textual, sem qualquer delegação de análise técnica, juízo de valor ou tomada de decisão administrativa.

Todo o conteúdo foi devidamente revisado, validado e adequado pelo signatário abaixo identificado, o qual assume integral responsabilidade pelas informações, fundamentações e conclusões apresentadas, em observância aos princípios da legalidade, da motivação, da eficiência e da responsabilidade administrativa.

O uso da ferramenta observou as orientações de boas práticas de governança e controle recomendadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, assegurando supervisão humana, análise crítica do conteúdo gerado e conformidade com a legislação aplicável.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Com base nas justificativas e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é **VIÁVEL**, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Conclusivamente, tendo em vista o anteriormente exposto, o responsável por este estudo posiciona-se **FAVORÁVEL** à pretendida contratação, desde que haja recursos financeiros disponíveis.

Observe-se, por fim, que o presente documento, sob total e irrestrita responsabilidade do signatário abaixo, o qual responde juridicamente e tecnicamente pelas informações prestadas, inclusive nas áreas cível, administrativa e penal, independente da ajuda de terceiros na elaboração do mesmo, principalmente nos aspectos técnicos, apresenta-se como instrumento anterior à fase licitatória e/ou de dispensa/inexigibilidade, ressaltando-se que o mesmo foi desenvolvido, onde necessário e com as devidas correções, com ajuda de inteligência artificial, tendo em vista a escassez de recursos humanos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

no âmbito do poder executivo, especialmente, com conhecimento técnico necessário para a elaboração do presente documento.

Encaminha-se este documento para aprovação do prefeito municipal.

Caibi, Santa Catarina, em data da assinatura.

**LETICIA DE SOUZA
DIRETORA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**

- (x) De acordo. Dê-se prosseguimento ao processo.
() Em desacordo. Remeta-se ao setor competente, para os ajustes apontados (anexos) ou, caso se mostre inviável, que não se proceda à contratação.

**EDER PICOLI
Prefeito Municipal**